



CÂMARA DOS DEPUTADOS

C0049521A

PROJETO DE LEI N.º 7.642, DE 2014

(Do Sr. Mandetta)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para tornar obrigatório o início imediato das buscas por menor de 14 anos desaparecido.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-7363/2014.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta dispositivo à Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009, para tornar obrigatório o início imediato das buscas por menor de 14 anos desaparecido.

Art. 2º Inclua-se o seguinte art. 4º-A à Lei nº 12.127, de 17 de dezembro de 2009:

“Art. 4º-A As buscas por menor de 14 anos devem ser iniciadas imediatamente à comunicação do fato à autoridade policial.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem por objetivo determinar que as buscas por menor de 14 anos desaparecido iniciem imediatamente à comunicação do fato à autoridade policial.

Hoje em dia há uma demora no início das investigações e da busca que varia muito entre as unidades da federação. Deixar de iniciar as buscas imediatamente pode significar perder a vida dessas crianças e adolescentes. Não há dados confiáveis sobre esse assunto para que possamos mostrar a importância desse início imediato das investigações, mas o assunto vem sendo debatido na Casa há algum tempo e as organizações não governamentais que representam as famílias dos desaparecidos são unânimes em sustentar que essa providência é imprescindível.

Nesse contexto, a Comissão Parlamentar de Inquérito instalada em 2009 para investigar o desaparecimento de crianças e adolescentes levantou que cerca de 50 mil crianças e adolescentes desaparecem de casa todos os anos. Desse número, 40% retornam ao lar em poucas horas depois de seu desaparecimento, mas dos 60% restantes, algo em torno de cinco mil pessoas, nunca mais retornam.

Por todo o exposto, entendemos que a proposta contribui para o aperfeiçoamento da legislação nacional pelo que contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em 3 de junho de 2014.

Deputado MANDETTA

Democratas/MS

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI
--

LEI Nº 12.127, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009

Cria o Cadastro Nacional de Crianças e
Adolescentes Desaparecidos.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de
PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

Art. 4º Os custos relativos ao desenvolvimento, instalação e manutenção da base de dados serão suportados por recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de dezembro de 2009; 188º da Independência e 121º da República.

JOSÉ ALENCAR GOMES DA SILVA

Tarso Genro

FIM DO DOCUMENTO
